



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 57/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 19 de Dezembro de 2016.

HORÁRIO: 14:00 HORAS

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço por item, para Registro de Preços** regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, Decreto Municipal nº 2.325, de 27/11/02, e pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de combustível de forma parcelada, para os veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal, de acordo com as especificações contidas nos anexos I, II, III, IV e V partes integrantes deste ato convocatório.

2.2. Integram este edital os seguintes anexos:

I – Termo de referência;

II – Modelo de proposta de preços;

III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

IV – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02);

V – Relação da frota;

VI – Minuta Contratual.

1.3. O estabelecimento a ser contratado não poderá ter distância, medida em vias de trânsito de automóvel normal, **superior a 06 (seis) quilômetros** da garagem municipal, localizada na Rua Natividade – Centro – Santo Amaro da Imperatriz.

1.4. O abastecimento deverá ser efetuado no estabelecimento a ser contratado. O vencedor deverá fornecer gratuitamente a lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal (mensalmente).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários previsto para o exercício de 2017, pelos seguintes elementos:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento
- Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Públicos
- Secretaria da Agricultura Desenvolvimento Rural
- Secretaria do Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente
- Secretaria de Turismo e Cultura
- Secretaria de Educação e Esportes
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Funrebom



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 – Concoratárias ou em processo de falência;

4.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 – Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 – Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.

5.4 – O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5 – Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. E a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar:

5.10. *Certidão Simplificada da Junta Comercial* da sede da empresa ou do *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, conforme a forma da constituição empresarial que deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- a) **Envelope 1: Proposta de Preços**
- b) **Envelope 2: Documentação de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EDITAL DE PREGÃO 57/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EDITAL DE PREGÃO 57/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

6.2. Na proposta de Preços, deverá:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3. **Ter preços com validade de 12 meses corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.2.5. Constar preço unitário e total, por **item cotado**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.2.6. Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.2.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.4. Declaração expressa do representante legal da licitante, de que seu proprietário ou sócio, nos últimos 6 (seis) meses não ocupou o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou auxiliar direto do Prefeito, bem como no mesmo período, não possuiu vínculo de matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, com pessoas que tenha exercido os cargos mencionados. (Art. 75 da Lei Orgânica Municipal)

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os combustíveis, serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz sem ônus adicionais.

6.6. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão **julgadas e adjudicadas por item**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo nº 11, do Decreto nº 3.555.

7.3. Aos proponentes classificados conforme subitem 7.1., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação, é a que segue:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) certidão **negativa de falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante.
- e) **Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.2. A documentação exigida para habilitação poderá ser **substituída** por Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, de acordo com a legislação vigente, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.3. Não será aceito para fins de habilitação o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por outro órgão público, devendo o interessado cadastrado em outro órgão apresentar a documentação estabelecida no item 8.1. (Decisão TCU 214/97)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Licitações.

8.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO.**

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1. A empresa vencedora obrigará-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega do combustível cotado mediante a entrega da Autorização de Fornecimento;

11.1.2. Efetuar a lavagem mensalmente dos veículos e equipamentos da frota municipal sem ônus para esta municipalidade.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se o licitante vencedor recusar-se a receber a autorização de fornecimento injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

12.1.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.2. na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro, nesta cidade, no prédio da Prefeitura, ou ainda, pelo telefone (48) 3245 4330 (Setor de Licitações)

13.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

13.11.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/00.

13.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com exclusão de qualquer outro.

Santo Amaro da Imperatriz, 05 de Dezembro de 2016.

Jorge Angelo Coêlho

Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento de combustíveis aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Santo Amaro da Imperatriz.
B	JUSTIFICATIVAS A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Santo Amaro da Imperatriz, se faz necessária para o cumprimento de suas atividades de fiscalização, transporte de pacientes, locomoção de servidores, distribuição de expedientes e outros.
C	META FÍSICA contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Santo Amaro da Imperatriz, na seguinte estimativa anual: Consumo de gasolina estimado.....(50.000) Litros Consumo de óleo diesel estimado.....(185.000) litros Consumo de diesel S10 estimado.....(85.000) Litros Consumo de etanol comum estimado.....(10.000) Litros Consumo de ARLA 32 estimado.....(300) galões de 20 litros
D	VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços, assim especificado: Valor estimado para o consumo anual de gasolina (50.000 Litros) = R\$ 3,651 Valor estimado para o consumo anual de óleo diesel (185.000) = R\$ 2,973 Valor estimado para o consumo anual de diesel S10 (85.000) = R\$ 3,084 Valor estimado para o consumo anual de etanol (10.000) = R\$ 3,108 Valor estimado para o consumo anual de ARLA 32 (300) = R\$ 59,90 Valor total estimado R\$ 1.043.740,00 (um milhão, quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais). EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global () Por Item O proponente deverá apresentar desconto fixo global, para o período do contrato, sobre o preço médio divulgado semanalmente no site da ANP para o Município de Santo Amaro da Imperatriz. Em não havendo preços para o Município, será considerado o preço médio do Município de Palhoça, devido a proximidade.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento de combustível para os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

A demanda pelo fornecimento de combustível tem como justificativa que a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz não possui instalação apropriada para o armazenamento dos produtos objeto dessa contratação.

2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis de forma parcelada aos veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

2.1.1. ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUALMENTE

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO – EM R\$	
Item	Tipo	Litros	P/ Litro (*)	Totais
1	Gasolina Comum	50.000	3,651	182.550,00
2	Oleo Diesel Comum	185.000	2,973	550.005,00
3	Diesel S10	85.000	3,084	262.140,00
4	Etanol Comum	10.000	3,108	31.080,00
5	Arla 32 20 l	300	59,90	17.970,00
Total				R\$ 1.043.745,00

(*) Valores referentes ao preço médio para a semana de 01 de Dezembro à 05 de Dezembro/2016 ao consumidor de Santo Amaro da Imperatriz, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (Ou Município vizinho).

2.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

O contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3. DO PREPOSTO

2.3.1. O licitante vencedor deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal da Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

3.1. O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de abastecimento emitida pelo CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

3.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente for consumido.

3.3. O abastecimento dos veículos deverá ser feito por posto localizado em um raio de até 06 quilômetros da Garagem Municipal, Rua Natividade – Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC.

3.4. O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço por item, decorrente da aplicação dos percentuais de desconto sobre os Preços Médios semanal de Combustíveis no Município de Santo Amaro da Imperatriz, divulgados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo. Em não havendo preços para o Município, será considerado o preço médio do Município de Palhoça, devido a proximidade.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis de forma parcelada, para os veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal deste Município se faz necessária para o cumprimento de suas atividades de fiscalização, transporte escolar e de pacientes, locomoção de servidores, distribuição de expedientes e outros.

4.2. A fixação da área do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 5 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

4.3. Quanto ao critério de julgamento de menor preço global, decorrente da aplicação dos percentuais de desconto sobre os Preços Médios Semanais de Combustíveis divulgados pela ANP, evitam-se o desequilíbrio e as oscilações normais da economia aos riscos a que ordinariamente se submetem os que atuam no mercado no ramo de combustíveis, configurando ônus demasiadamente excessivo ao suportado, em face das condições de pagamento estabelecidas originariamente.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Para contratação do fornecimento de combustíveis, objeto deste certame, prevê-se a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, com adjudicação por item, pelo menor preço, decorrente da aplicação dos percentuais de desconto sobre os Preços Médios Semanal de Combustíveis no Município de Santo Amaro da Imperatriz, divulgados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo. Em não havendo preços para o Município, será considerado o preço médio do Município de Palhoça, devido a proximidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sobre o abastecimento de combustíveis:

6.1.1. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

6.1.2. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE.

6.1.3. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

6.1.4. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.1.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

6.1.6. Para o abastecimento da frota municipal, deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

6.1.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.1.8. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6.1.9. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.2. Sobre assuntos gerais:

6.2.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

6.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

6.2.3. Credenciar junto a Secretaria Municipal da Administração um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

6.2.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

6.2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

6.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

7.2. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para receberem a referida prestação de serviços.

7.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **semanalmente**, com base no consumo semanal, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes com o respectivo aceite da Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A nota fiscal entregue semanalmente será resultante das faturas diárias, as quais deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dessa principal, juntamente da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3. Registro das retenções pertinentes.

8.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do aceite na nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios;

8.5. A nota fiscal emitida deverá conter as seguintes informações:

8.5.1. Total de litros por combustível fornecido;

8.5.2. Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

8.5.3. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

8.5.4. Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente a semana anterior do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

8.6. Os Preços cobrados para os combustíveis será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente a semana anterior do consumo.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.7.1. Conferência e atestação de conformidade do fornecimento;

8.7.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

8.7.3. Garantia contratual vigente.

8.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

8.11. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato assinado.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

9.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 6 km da sede da Garagem Municipal.

9.1.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.

9.1.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Setor de Transporte. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executou o fornecimento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

10. DO PREÇO

10.1. O preço considerado para a prestação do serviço, objeto desse contrato, será o preço médio semanal do Município de Santo Amaro da Imperatriz ao consumidor, divulgado pela ANP por meio da tabela constante no endereço eletrônico:

http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

Nota.: Em não havendo preços para o Município, será considerado o preço médio do Município de Palhoça e/ou São José e/ou Florianópolis, devido a proximidade.

10.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

10.3. O licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio semanal considerando, para isso, o desconto mínimo proposto no orçamento estimado.

10.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta da empresa vencedora sobre o preço médio semanal da ANP, terá sua validade durante toda a vigência do período contratual.

Santo Amaro da Imperatriz, 05 de Dezembro de 2016.

JORGE ANGELO COELHO
Secretário Municipal da Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO – EM R\$		
Item	Tipo	Litros	P/ Litro (*)	Percentual de Desconto Proposto	Totais
1	Gasolina Comum	50.000	3,651		
2	Oleo Diesel Comum	185.000	2,973		
3	Diesel S10	85.000	3,084		
4	Etanol Comum	10.000	3,108		
5	Arla 32 20 l	300	59,90		
Total					

(*) Valores referentes ao preço médio para a semana de 01 à 05 do mês de dezembro/2016 ao consumidor de Santo Amaro da Imperatriz, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Obs 1: O licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio semanal de combustíveis no Município de Santo Amaro da Imperatriz, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. Em não havendo preços para o Município, será considerado o preço médio do Município de Palhoça e/ou São José e/ou Florianópolis, devido a proximidade.

Obs 2: O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global, decorrente da aplicação dos percentuais de desconto sobre os Preços Médios semanal de Combustíveis no Município de Santo Amaro da Imperatriz, divulgados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO III

Pregão Presencial – RP nº 57/2016

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CIC nº, Sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de

Assinatura

Nome:

Identidade nº :



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO IV

Ref.: Pregão Presencial – RP nº 57/2016

DECLARAÇÃO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

A N E X O V

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS POR SECRETARIA

VEÍCULO / MAQUINA	PLACAS	COMBUSTÍVEL	Ano/Mod
Spin 1.8- chevrolet	QHN 4932	Gasolina/alcool	2015/2016
GABINETE DO PREFEITO			
Renault Kangoo 1.6 (trânsito)	MDC- 5202	Gasolina	2001/2001
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
New Fiesta	QHE - 5267	Bi- combustível	2014/2014
Fiesta Sedan Preto 1.6 Flex	MFG- 6058	Gasolina	2007/2008
SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA			
Fiat Uno Mille Fire/Flex	MEP - 4869	Gasolina/álcool	2006/2007
SECRETARIA DO DESENV ECONOMICO E MEIO AMBIENTE			
Ford Ranger 4x4	MHZ – 4424	Diesel	2010/2010
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Gol	MGY 9410	Gasolina	
Trator New Ho TL 70 – 75689	Daniel Rachadel)	Diesel	
Trator New Ho TL 75	(Sérgio Machado)	Diesel	2008
Retro-Escavad. New Holland (LB110)		Diesel	2010/2010
Trator TL 85 New Holland		Diesel	2014/2014
Trator TT 4030 New Holland		Diesel	2014/2014
Trator TT 4030 New Holland		Diesel	2015/2015
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV PÚBLICOS			
Parati GL	ACD- 9458	Gasolina	1988/1988
Moto 125 cc	MBP 2996	Gasolina	2001/2001
Voyage GL Verde	AAF- 3586	Gasolina	1990/1990
Camionete Luv 4x4	MBQ- 6957	Diesel	
Kombi Standart (TE)	MCW 6172	Gasolina	2002/2002
Kombi Standart (TE)	MFD 4259	Álcool/Gasolina	2007/2008
Retro Bob Cat		Diesel	2011
Caçamba DER Ford 11.000	LZO- 6064	Diesel	1989/1989
Caçamba MB 1313-DER	LXF- 5463	Diesel	1982/1982
Caminhão MB 1113	LXD – 5509	Diesel	1976/1976
Caçamba MB 1113	LZO – 5075	Diesel	1976/1976
Caçamba MB 608 D	MAA – 4338	Diesel	1980/1980
Caçamba Truck VW 16.170	MAV – 1422	Diesel	1998/1999
Carregadeira Michigan III	-	Diesel	
Motoniveladora Fiatallis	LXC – 6616	Diesel	1985/1985
Retro Escav. 416E CAT-2009		Diesel	2009/2009
Retro JCB 214E		Diesel	
Retro Escav. CAT 416E- 2013		Diesel	2013/2013
Roçadeira		Gasolina	



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Caçamba Mercedes	OKH- 4954	Diesel S-10	2014
Motoniveladora CASE 845B		Diesel	
Roçadeira Sthil		Gasolina	2009
Roçadeira		Gasolina	
Caminhão Volgs LIXO	LTZ -0295	Diesel	2004/2004
Caminhão Lixo Cargo 1722	MHI – 7486	Diesel	2010/2010
Escort GL 1.6	MGA – 2450	álcool	2002/2003
Camionete Chevrolet S10	MCI – 2031	gasolina	2001/2001
Caçamba Ford Cargo 1719	QIB - 0923	S-10	2016/2016
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Fiesta Sedan Flex (secret)	MIS – 3054	Gasolina/álcool	2011/2012
Gol Plus 16 V (secret)	MCC 6038	Gasolina	2001/2001
Micro Ônibus VW 6.90 (TE)	ACD 2043	Diesel	1986/1987
Moto CG 125 Titan KS (secret)	MBP 2836	Gasolina	2001/2001
Ônibus MB 1113 (TE)	LZI 6546	Diesel	1980/1980
Ônibus MB (TE)	MBA 3209	Diesel	1983/1983
Ônibus MB 1318 (TE)	LZW 9085	Diesel	1993/1994
Ônibus VW comil svelto (TE)	MCY 1159	Diesel	2002/2002
Ônibus MB 1620 (TE)	LXP 9554	Diesel	1996/1996
Ônibus MB 1620 (TE)	LXP 9544	Diesel	1996/1996
Ônibus VW Marco Pólo Sênior (TE)	LZG 5148	Diesel	1997/1997
Ônibus MB 1620 (TE)	LXP 9634	Diesel	1996/1996
Ônibus VW Marco Pólo Sênior (TE)	LZG 5108	Diesel	1997/1997
Micro Ônibus IVECO (TE)	MJA – 5132	Diesel	2011/2011
Micro Ônibus IVECO (TE)	MJA – 5032	Diesel	2011/2011
Micro Ônibus IVECO (TE)	MJA – 4982	Diesel	2011/2011
Micro Ônibus IVECO (TE)	MLL – 5509	Diesel	2014/2014E
Transit Nova (TE)	MLP – 3266	Diesel S-10	2013/2013
Onibus Marcopolo	MML- 5592	Diesel S-10	
Onibus Marcopolo	MML - 5602	Diesel S-10	
Fiorino	OKE - 9628	Bi-combustível	2014/2014
SECRETARIA DE SAÚDE – Fundo Municipal de Saúde			
Ambulancia Fiat Doblo CGO Engesig	MEH 6542	Gasolina	2004/2004
Ducato (hospital)	MIM- 0547	Diesel S-10	2010/2010
Camioneta Renault Master Rontan (Secretaria)	MEC 7837	Diesel	2006/2006
Celta 1.0 - SAMU	MBO 7633	Gasolina	2002/2002
Fiesta sedan Flex	MIS – 3104	Gasolina/álcool	2011/2012
Fiesta sedan Flex	MIS – 3214	Gasolina/álcool	2011/2012
Motocicleta CG 150 ES Titan	MDO 9549	Gasolina	2006/2007
Van Sprinter 313 CDI	MJW- 3136	Diesel	2011/2012
Fiesta Hatch 1.0 Flex	MEP 0965	Gasolina/Álcool	2008/2008
Fiat Prata Uno Mille Way Econ.	MGQ 7485	Gasolina	2009/2009



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Fiorino Flex	MHL 3039	Gasolina	2009/2010
Renault Master SAMU	MKX – 1206	Diesel S-10	2013/2013
Ambulancia Ford Ranger XL Bau – SAMU	MLF – 8412	Diesel S-10	2013/2013
Santana	MBV- 6069	Gasolina	2000/2001
Fiesta Sedan	MMH – 4695	Bi Combustível	2014/
Fiesta Sedan	MMH – 4735	Bi-combustível	2014
KA 1.0	QHQ - 9354	Bi-combustível	2016/2017
KA 1.0	QHQ - 9344	Bi-combustível	2016/2017
SECRETARIA DE ASSISTENCIA – Fundo Municipal de Assistência			
Fiesta Street Prata 1.6	MCW - 6222	Gasolina	2002/2002
Corsa Classic	MLV- 1446	Gasolina	2013/2014
Onibus - Idosos	MMA - 5748	diesel	2014/2014



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, senhor Jorge Angelo Coêlho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 004.343.309-06, residente e domiciliado à Av. São Cristóvão, 2513, na cidade de Palhoça/SC, doravante denominada simplesmente de **Contratante**;
CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, instruído no processo licitatório, Pregão Presencial nº 57/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição de combustível de forma parcelada, para os veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal, de acordo com as especificações contidas nos anexos I, II, III, IV e V partes integrantes deste ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Percentual de Desconto	Valor unitário	Valor total
01	50.000	litros	Gasolina Comum			
02	185.000	litros	Óleo Diesel Comum			
03	85.000	litros	Diesel S10			
04	10.000	litros	Etanol comum			
05	300	galão	Arla32 20 litros			

O valor estimado/global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários previsto para o exercício de 2017, pelos seguintes elementos:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Públicos
- Secretaria da Agricultura Desenvolvimento Rural
- Secretaria do Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente
- Secretaria de Turismo e Cultura
- Secretaria de Educação e Esportes
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social.
- Funrebom

3.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato.
- 4.2 - O presente contrato vigirá até 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 4.3 - Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 110 da Lei de Licitações e suas alterações;
- 4.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 4.5. Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.O início do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
- 6.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 06 km da sede do CONTRATANTE.
- 6.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.
- 6.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executou o fornecimento.
- 6.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 6.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

6.6. Para o abastecimento das viaturas oficiais, a CONTRATADA deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Setor de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

6.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.8. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7. Cabe ao CONTRATANTE:

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.2. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

7.3. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4. Abastecer os veículos constantes no ANEXO V pertencentes a frota Municipal ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para receberem a referida prestação de serviços;

Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento;

7.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção; e

7.6. Efetuar o pagamento semanal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1. Sobre o abastecimento de combustíveis:

8.2. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

8.3. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

8.4. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo a CONTRATADA arcará com o ônus do fato;

8.5. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato.

8.6. Sobre assuntos gerais:

8.6.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

8.6.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente;

8.6.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

8.6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.6.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- 8.6.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- 8.6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.6.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato; Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.6.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 8.6.10. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

8.7. Das Obrigações Sociais

8.7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.7.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.7.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência do CONTRATANTE;
- 8.7.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;
- 8.7.5. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.7.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.8. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 8.8.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 8.8.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Setor de Transporte ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado.
- 9.1. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 9.2. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10. O pagamento será efetuado **semanalmente**, com base no consumo semanal, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes com o respectivo aceite do Setor de Transportes Municipal.
- 10.1. A nota fiscal entregue semanalmente será resultante das faturas diárias, as quais deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dessa principal, juntamente da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 10.2. Registro das retenções pertinentes.
- 10.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do aceite na nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

10.4. A nota fiscal emitida deverá conter as seguintes informações:

10.5. Total de litros por combustível fornecido;

10.6. Multiplicação da litragem pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

10.7. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta sobre o preço dos combustíveis;

10.8. Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente a semana do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

10.9. Os Preços cobrados para os combustível será sempre o valor apurado após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente a semana do consumo.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.11. Conferência e atestação de conformidade do fornecimento;

10.12. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.13. Garantia contratual vigente.

10.14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.15. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

10.16. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

10.17. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Município de Santo Amaro da Imperatriz, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

12.1. Advertência;

12.2. Multa;

12.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Palhoça;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

12.6. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, da cláusula décima segunda, como também a inexecução total do contrato.

12.7. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12.10. Sempre que não houver prejuízo para o Município de Santo Amaro da Imperatriz, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

12.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.12. A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.15. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.8. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14. O presente contrato fundamenta-se:

14.1. Nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e no Decreto nº 2.325/02;

14.2. Nos preceitos de direito público;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

14.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.4. O presente contrato vincula-se aos termos:

14.4.1. Do edital do Pregão Presencial nº 57/2016;

14.4.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santo Amaro da Imperatriz, ... dede 2016.

Município de Santo Amaro da Imperatriz

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____